

= LEI MUNICIPAL Nº 2.465 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010=

“Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de bem público relativamente a um imóvel destinado à instalação de Agência da Caixa Econômica Federal e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 1º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da publicação da presente lei, direito real de uso à Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto nº. 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº.00.360.305/0001-04, o imóvel abaixo descrito.

Parágrafo Único - um terreno com a área superficial de 968 metros quadrados, de formato retangular, com frente para a Av. Diogo Garcia Carmona, onde mede 22 metros, lado direito de quem da Av. Diogo Garcia Carmona de frente vê mede 44 metros, do lado esquerdo de quem da Av. Diogo Garcia Carmona de frente vê mede 44 metros, finalmente pelos fundos onde mede 22 metros, objeto da matrícula nº. 818 junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado-SP, com as respectivas edificações atualmente existente com área de 88,73 m2 de construção, tudo conforme memorial descritivo que segue em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica também, nos termos do que dispõe § 2º do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município, autorizado o Executivo Municipal, a dispensar o procedimento licitatório na modalidade de concorrência, dado que o uso destina-se a concessionária de serviço público, estar patente o relevante interesse público.

Art. 3º. A Concessão de que trata o Art. 1º desta Lei, tem por objeto a edificação da agência bancária da concessionária no município de General Salgado.

Art. 4º. A transferência do imóvel se dará através de concessão de direito real de uso, mediante escritura pública, devidamente registrada no Serviço de Registro de Imóveis da comarca de General Salgado.

Art. 5º. A concessionária obrigar-se-á a iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, com término previsto para até 12 meses, com a prévia aprovação do Projeto de Construção pelo Setor de Obras e Engenharia do Município, bem como instalar sua agência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias contados do termino da edificação.

Art. 6º. A não construção e instalação da agência bancária nos prazos previstos no Artigo anterior, implicará na resilição da concessão direito real de uso objeto da presente lei, sem direito a retenção do imóvel ou qualquer indenização.

Art. 7º. Fica proibida a transferência da concessão de que trata a presente Lei para terceiros, sem a autorização legislativa competente.

Art. 8º. Não sendo o imóvel objeto da presente concessão usado para os fins descritos nesta Lei, o mesmo a qualquer tempo, reverterá ao Patrimônio Público Municipal com as benfeitorias realizadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o concedente.

Art. 9º. A concessionária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venha a incidir sobre o objeto da presente concessão de direito real de uso.

Art. 10º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 25 de outubro de 2010.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*